

SOBRE A EDUCAÇÃO A PARTIR DE “*A THEORY OF JUSTICE*”: ENTRE BENS PRIMÁRIOS, IGUALDADE EQUITATIVA DE OPORTUNIDADES E RECIPROCIDADE

MARCOS ROHLING¹

RESUMO

Esse texto tem por propósito discutir alguns conceitos da teoria da justiça de Rawls os quais se relacionam à educação: acesso, finalidade e distribuição da educação. Para tanto, o mesmo é dividido em duas partes: i) as implicações que requisitam o segundo princípio de justiça para a educação sob a ótica dos bens primários; ii) o estabelecimento de uma *pedagogia da justiça* a partir dos três estágios do desenvolvimento moral de um senso de justiça centrada na ideia de reciprocidade.

Palavras-chaves: Rawls. Princípio da Igualdade Equitativa de Oportunidades. Educação. Reciprocidade. Teorias da Justiça.

ABSTRACT

This text has as purpose to discuss some concepts of Rawls' theory of justice which relate to education: access, distribution and purpose of education. To this end, it is divided into two parts: i) the implications ordering the second principle of justice for education from the perspective of primary goods; ii) the establishment of a pedagogy of justice from the three stages of moral development of a sense of justice centered on the idea of reciprocity.

Keywords: Rawls. Principle of Fair Equality of Opportunities. Education. Reciprocity. Theories of Justice.

INTRODUÇÃO

A obra de Rawls, *A Theory of Justice*², tornou-se já clássica, conquanto dialogar com uma miríade de áreas de diversas searas e desenvolver inexoravelmente uma reflexão original e genuína. Nesse breve texto, temos por escopo apresentar algumas reflexões acerca da educação na *opera magna* de Rawls. Suas declarações que tinham por objeto a educação, embora em número reduzido, refletem a preocupação com a criação de instituições sociais que sejam justas e equitativas no modo como operam dentro da *estrutura básica da*

¹ Graduado em Filosofia, bacharel e licenciado, graduando em direito. Mestre em filosofia: Ética e Filosofia Política; Doutorando em Educação: Sociologia e História da Educação e bolsista do CNPq. E-mail: marcos_roh@yahoo.com.br

² Doravante, utilizar-se-á *TJ* para referir-se a *A Theory of Justice* (Revised Edition), Cambridge: Harvard University Press, 2000 [trad. Bras: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2009].

sociedade. Uma vez que esse seja o caso, indicamos que as ideias de Rawls sobre a educação são um componente de sua ampla reflexão sobre a justiça.

Além disso, no interior das discussões que recentemente têm sido levantadas em torno às questões da igualdade de oportunidades e da inclusão educativa, está a teoria da justiça de Rawls (BOLÍVAR, 2005, p. 42-5; e 2012, p. 11-23). Isso não se deve ao fato de Rawls efetivamente ter sido um teórico da educação, mas, especialmente, por duas razões: i) a argumentação em favor da “*justa igualdade das oportunidades, evocando explicitamente, e com certa frequência, uma equitativa distribuição da educação, fato que nos leva a inferir que a escola figura como uma instituição social necessária à criação de condições para o progresso social*”; e ii) “*a influência de sua teoria na definição das políticas educacionais atuais, particularmente em relação à noção de justiça como equidade, nas quais as medidas compensatórias ou reparadoras ocupam um lugar de destaque [...]*” (VALLE, 2013, p. 664).

Isso posto, vamos abordar, no presente texto, a educação em Rawls a partir de duas perspectivas especificamente, vale dizer: i) da distribuição de riquezas e oportunidades (os *bens primários*); e ii) da formação do caráter e do senso moral. Devemos deixar claro que a proposta desse escrito é apresentar alguns elementos, a partir de *TJ*, que tornem mais evidentes a educação no contexto da concepção da *justice as fairness*.

1. QUESTÕES PRELIMINARES E A DISTINÇÃO ENTRE TEORIA IDEAL E NÃO-IDEAL

O contexto das afirmações de Rawls sobre a educação está imerso numa reflexão muito mais ampla sobre a justiça, que ganha corpo em *A Theory of Justice* (1971). *TJ* é organizada em três partes: *Teoria*, *Instituições* e *Objetivos*. Na primeira parte (*Teoria*), estão contidos os conceitos de *posição original*, *véu de ignorância*, *bens sociais primários* com os quais Rawls conduz o raciocínio até a obtenção dos *princípios de justiça*, o que caracteriza como *procedimentalista* o seu esquema. Na segunda parte (*Instituições*), estão as *instituições sociais* que requisitam os princípios de justiça, que são aquelas de uma democracia constitucional. São essas instituições principais, como a *constituição política*, que formam o que chama de *estrutura básica da sociedade*. Na terceira parte (*Objetivos*), por fim, Rawls desenvolve as bases humanas sobre as quais se assenta a justiça, bem como os fins a que pretende chegar a *justice as fairness*. Nessa última parte, como notamos, Rawls explica mais claramente como a justiça prepondera sobre as *concepções de bem* individuais. Com efeito, é também nessa

última parte que mais especialmente Rawls desenvolve a sua concepção de aprendizagem e formação moral (o desenvolvimento do *senso de justiça*) que serve de norte para pensarmos uma educação para a justiça, conforme veremos na última parte deste trabalho.

Além disso, há uma importante questão preliminar, de caráter hermético, relacionada ao método de Rawls, para o qual a sua teoria é pensada, a saber, a distinção entre *teoria ideal* (a teoria da obediência estrita) e *teoria não ideal* (a teoria da obediência parcial). Essa distinção é ajuizada efetivamente para que se pergunte como seria uma sociedade perfeitamente justa. Os desdobramentos dessa distinção permitem pensar justamente o escopo de ação dos dois princípios de justiça. Rawls, assim, difere a teoria ideal, que se ocuparia de questões relativas ao sistema em si, da teoria não ideal, que se refere à dimensão prática efetivamente. Rawls afirma que a teoria não ideal estuda

[...] os princípios que regem de que modo devemos lidar com a injustiça. Abrange temas como a teoria do direito penal, a doutrina da guerra justa e a justificação das diversas modalidades de oposição a regimes injustos, da desobediência civil e da objeção de consciência à militância de resistência e à revolução. Também aqui contidas estão as questões da justiça compensatória e da comparação entre uma forma e outra de injustiça institucional. É óbvio que os problemas da teoria da obediência parcial são questões prementes e urgentes. É com essas coisas que nos deparamos na vida cotidiana. O motivo para começar pela teoria ideal é que ela oferece, creio, o único fundamento para o entendimento sistemático desses problemas prementes. (RAWLS, 2009, §2, p. 10).

Assim posto, podemos dizer que as práticas ou questões realmente existentes estão ao nível da teoria não ideal. A única questão que efetivamente Rawls aborda da teoria não ideal é aquela da desobediência civil, muito embora aborde incidentalmente questões da obediência, da punição, da guerra justa, entre outras. Mas, no que se refere à educação, em qual delas (teorias) ela se encontra? Efetivamente falando, as ponderações de Rawls dão-se a partir da teoria ideal. No entanto, elas iluminam a teoria não ideal, no sentido de se avaliar se a instituição educacional é justa ou injusta. Assim, as ponderações de Rawls sobre a educação, conforme entendemos, centram-se ao nível da teoria ideal.

2. O PANO DE FUNDO DA EDUCAÇÃO: SOCIEDADE BEM ORDENADA E BENS PRIMÁRIOS

Dito isso, podemos mais exatamente tratar da educação. Inicialmente, na linha do que aduz Rawls, a educação será entendida como o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões individuais. Assim, para que compreendamos o seu significado e o seu papel em *TJ*, é crucial entendermos os conceitos de *sociedade bem ordenada* e *bens*

primários. A *sociedade bem ordenada*, para o autor, é aquela que é regulada por uma concepção pública de justiça de tal modo que todos aceitam e sabem que os outros também aceitam os mesmos princípios de justiça do mesmo modo que as principais instituições sociais têm suas diretrizes orientadas pela mesma concepção, fato este igualmente do conhecimento de todos (RAWLS, 2009, §69, p. 560).

Como assinala Johnston, é significativo termos presente que o ponto importante para qualquer teoria da educação que parta dos pressupostos rawlsianos, isto é, que seja derivada dos princípios de justiça, é o fato social/psicológico segundo o qual as pessoas preferem *bens primários* a tê-los em menor quantidade, para o qual os princípios de justiça são mais adequados (RAWLS, 2009, §25, p. 211).

Os *bens primários* podem ser conceituados, em sentido amplo, como direitos, liberdades e oportunidades, assim como renda e riqueza, e o senso do próprio valor (a auto-estima). Como sustenta o autor, os *bens primários*

[...] são coisas que se supõe que um homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje. Independentemente de quais sejam em detalhes os planos racionais de um indivíduo, supõem-se que há várias coisas das quais ele preferiria ter mais a ter menos. Tendo uma maior quantidade desses bens, os homens podem geralmente estar seguros de obter um maior sucesso na realização de suas intenções e na promoção de seus objetivos, quaisquer que sejam eles (RAWLS, 2009, § 15, p. 97-8).

Ora, vistos desse ângulo, os *bens primários* seriam não apenas coisas, mas aqueles os quais é racional querer, independentemente do que mais se queira, já que são, em geral, necessários para a estruturação e a execução de um *plano racional de vida* (RAWLS, 2009, §66, p. 479-80).³ Assim posto, são necessidades que os cidadãos, como pessoas livres e iguais, requerem para o desenvolvimento de seus *planos racionais de vida* e, como tais, têm conhecimento disso em suas considerações desde o interior da *posição original*, enquanto sabem que os princípios de justiça devem assegurar-lhes um número suficiente destes em sua vida de cidadãos.

As pessoas, na *posição original*, deliberam racionalmente sobre esses bens, escolhendo o meio mais eficaz para que atinjam o fim determinado. Nesse sentido, o desenvolvimento dos *bens primários* está intimamente ligado aos próprios poderes da racionalidade

³ *Plano racional de vida* é um termo utilizado por Rawls para falar dos planos de vida. A pessoa humana é caracterizada por Rawls como sendo portadora de duas capacidades essenciais, quais sejam: i) a capacidade de concepção de bem, e ii) a capacidade de senso de justiça. De posse dessas duas capacidades, os cidadãos, dentro e através da sociedade, concebida como um sistema de cooperação social, empenhar-se-iam em realizar um projeto, ou plano racional de vida. A racionalidade aqui significa o desejo dos meios para a consecução dos fins. Assim posto, a educação é fundamental para dar ao indivíduo a possibilidade de autodeterminar-se frente aos variados e possíveis planos racionais de vida. Cf. RAWLS, 2009.

deliberativa, pois, segundo o que Rawls argumenta, “*o nosso bem é definido pelo plano de vida que adotaríamos com plena racionalidade deliberativa se o futuro fosse previsto com precisão e adequadamente percebido na imaginação*” (RAWLS, 2009, §64, p. 521). Sendo assim, como pontua Johnston, para que a educação seja justa, ela deve ser cobrada não somente com o cultivo desses bens, mas com o desenvolvimento do caráter deliberativo necessário para reconhecê-los e garantir sua aquisição (JOHNSTON, 2005, p. 205). É esse processo do raciocínio deliberativo, podemos afirmar, que fornece a base para o procedimentalismo que conduz aos dois princípios de justiça no interior da *posição original*.

Dentro do esquema da teoria da justiça proposta por Rawls, a educação preocupa-se com a oportunização e a distribuição de todos os *bens primários*, mas favorece uns sobre outros. Podemos explicar essa condição elucidando que, para Rawls, eles não têm hierarquicamente o mesmo valor e, evidentemente, uns mais que outros, contribuem para a deliberação em torno dos princípios de justiça. Nessa senda, por exemplo, podemos entender a importância que o autor destina ao *bem social primário* da *auto-estima*. Como aponta Johnston, a *auto-estima* é duplamente importante: não só é um bem primário que, junto com os outros bens primários, fornece a base para os princípios de justiça, mas ela própria é uma condição necessária para o desenvolvimento moral no sentido exigido por aqueles que estão a deliberar de acordo com os princípios (JOHNSTON, 2005, p. 206).

2.1. LOTERIA NATURAL, JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E EDUCAÇÃO: A IGUALDADE EQUITATIVA DE OPORTUNIDADES EM EDUCAÇÃO

No interior de *TJ*, Rawls fala da questão relacionada à justiça distributiva e à loteria natural, isto é, a distribuição natural de talentos. Nesse sentido, conforme podemos notar, a relação aqui é entre justiça e contingências individuais. Podemos pensá-la a partir dos termos da relação entre a distribuição natural dos talentos e a educação. No que diz respeito especificamente à questão da educação, e isso é importante, Rawls mesmo não discorre sobre a temática em termos de uma teoria da educação ou de uma teoria da justiça sobre a educação. No entanto, como faz Weitz, é possível derivarmos algumas importantes considerações acerca dessa temática a partir daquilo que, laconicamente, aduz a respeito da educação e da justiça (WEITZ, 1993, p. 421-34).

A ideia central do argumento de Rawls é que as pessoas não são merecedoras dos talentos e aptidões que contingentemente elas têm. Seguindo esse raciocínio e, tendo em vista

que os indivíduos têm uma inviolabilidade calcada na justiça que nem mesmo o bem estar da sociedade como um todo pode sobrepujar (RAWLS, 2009, § 1, p. 4), podemos arguir que não seria estranho defender que a educação deva ser de tal modo estruturada a diminuir as disparidades entre os indivíduos, tendo em vista o grau de respeitabilidade que se exige. Cabe, então, dizermos que o acesso à educação deve ser tal que possibilite a todos o acesso a posições sociais relevantes. Além disso, devemos ter em conta que, para Rawls,

A distribuição não é justa nem injusta; nem é injusto que se nasça em determinada posição social. Isso são meros fatos naturais. Justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos. [...] Os dois princípios são um modo equitativo de enfrentar a arbitrariedade da sorte; e, por mais imperfeitas que possam ser em outros aspectos, as instituições que atendem a esses princípios são justas (RAWLS, 2009, § 17, p. 122).

Uma leitura atenta de *TJ* faz perceber que, para o filósofo, conforme indica Van Parijs, “os talentos inatos não são merecidos por aqueles que com eles são dotados, e constituem, por isso mesmo, um fator de desigualdade moralmente arbitrário” (VAN PARIJS, 1997, p. 168). Segundo Rawls, “ninguém merece sua maior capacidade natural nem um ponto de partida mais favorável na sociedade” (RAWLS, 2009, § 17, p. 121). Isso significa o rechaço do mérito e, evidentemente, um posicionamento com importantes implicações para a educação. Mas, o que pretendemos pontuar é que, se o mérito é rejeitado, pois que os indivíduos não são merecedores dos talentos, inatos ou sociais, dos quais são possuidores, a educação, sendo o exercício e treinamento dessas habilidades, será tal que as injustiças e desigualdades, em virtude da desigualdade natural da dotação de talentos, moralmente arbitrária, sejam dirimidas, tendo como referencial a posição do pior colocado socialmente.

O que isso quer dizer? Quer dizer, em nosso entendimento, que a educação, como um todo, deve observar a condição daquele que, no sistema social, é marginalizado, seja com poucos recursos educacionais, seja com a pouca atenção no sentido do oferecimento de vias para a realização dos talentos, quaisquer que sejam eles e independentemente de se a sua concepção é calcada num inatismo ou numa postura que afirma serem construídos socialmente. Um outro aspecto: usando o modelo da *posição original*, também poderíamos fazer um raciocínio que conduzisse à afirmação de que todas as pessoas deveriam ter o mesmo direito a uma educação de qualidade, ao mesmo tempo compatível com uma educação semelhante para os outros. Isso sugere que, se tomarmos o modelo do primeiro princípio, e o aplicarmos à educação, teríamos, então, a extensão de um direito igual à educação que fosse limitado apenas pelo grau de possibilidade de igual oferecimento a todos.

A questão que mencionamos acima, evidentemente, trata do problema da justiça distributiva, o qual foi cuidadosamente visto por Rawls, e que é considerado pelo autor mesmo como central de sua teoria da justiça (FLEISCHACKER, 2006, p. 162). Cumpre dizermos que o segundo princípio de justiça orienta a distribuição dos benefícios e vantagens oriundos da cooperação social e que, lexicalmente, deve ser respeitado em primeiro lugar o primeiro princípio de justiça, que preceitua a igual liberdade. Todavia, “*a distribuição de renda e riqueza, e de cargos de autoridade e responsabilidade, deve ser compatível tanto com as liberdades fundamentais quanto com a igualdade de oportunidades*” (RAWLS, 2009, § 13, p. 91). Assim, entende o filósofo que a injustiça se caracteriza nas desigualdades sociais que não sejam vantajosas para todos.

Presumindo-se a existência das instituições que requisitam o primeiro princípio de justiça e a igualdade equitativa de oportunidades, Rawls pontua que as expectativas mais elevadas dos que estão em melhor situação serão justas se, e somente se, fizerem parte de um esquema que eleve as expectativas dos membros em condições menos favoráveis. A justiça, portanto, das expectativas dos mais bem situados socialmente relaciona-se diretamente com o grau de elevação das expectativas dos que estão em posições mais desfavorecidas, de tal modo que as desigualdades serão justas se forem vantajosas para os menos favorecidos (RAWLS, 2009, § 13, p. 91). Nesse contexto, como afirma Freeman, o governo, se bem que não precisa exclusivamente monopolizar o oferecimento do serviço, deve oportunizar o acesso à educação como uma forma de dirimir as desigualdades sociais (FREEMAN, 2007, p. 90).

De modo mais concreto, a educação está especialmente relacionada ao segundo princípio de justiça o qual tem duas partes. A primeira, chamada de *princípio da igualdade equitativa de oportunidades*, em oposição à *igualdade formal de oportunidades* do liberalismo clássico, preceitua a igualdade de oportunidades para aqueles com talentos e habilidades semelhantes, no seio de uma *sociedade bem ordenada*. Freeman aduz que Rawls distingue a ideia liberal clássica das posições abertas – igualdade formal de oportunidades – da igualdade equitativa de oportunidades, uma ideia mais substantiva de igualdade, pois que, além de prevenir a discriminação e aplicação das posições abertas, procura corrigir a desvantagem social (FREEMAN, 2007, p. 89). Nessa senda, consoante o que lemos em *TJ*, o *princípio da igualdade de oportunidades* é um corretor de diferenças de classe social

[...] aqueles que têm capacidades e habilidades similares devem ter oportunidades de vida. Mais especificamente, presumindo-se que haja uma distribuição de dotes naturais, os que estão no mesmo nível de talento e capacidade, e têm a mesma

disposição para usá-los, devem ter as mesmas perspectivas de êxito, seja qual for seu lugar inicial no sistema social. Em todos os setores da sociedade deve haver perspectivas mais ou menos iguais de cultura e realizações para todos os que têm motivação e talentos semelhantes. As expectativas dos que têm as mesmas capacidades e aspirações não devem sofrer influência da classe social a qual pertencem (RAWLS, 2009, § 12, p. 87-8).

Não obstante, Rawls estabelece somente dois requisitos institucionais impostos pelo *princípio da igual oportunidade*, a saber, i) a prevenção da acumulação de bens e riquezas e ii) a manutenção de oportunidades iguais de educação para todos (RAWLS, 2009, §12, p. 88). Notamos que decorre desse princípio, por conseguinte, o dever de a sociedade (e aqui se deve entender o *Estado* ou as *instituições* responsáveis, isto é, aquelas com competência para tal) oferecer oportunidades iguais de educação para todos, sobretudo, para aqueles com talentos e dotes naturais semelhantes, os quais, em virtude de condição social, estão em posições desfavoráveis para a competição com aqueles que, embora tendo talentos semelhantes, encontram-se socialmente favorecidos. Devemos enfatizar que não decorre dos princípios de justiça a exigência de um sistema público de educação, pois um sistema privado seria perfeitamente compatível com os requisitos do princípio da igualdade equitativa de oportunidades.

Estabelecendo uma ligação com o que já se expôs, observamos que, na teoria de Rawls, a educação é vista como um elemento crucial para dirimir as desigualdades sociais e permitir, entre aqueles com talentos semelhantes, uma competição justa, independentemente de contingências sociais e naturais. Assim é porque, se por um lado o *princípio da igualdade de oportunidades* estabelece que a educação deva fazer desaparecer as diferenças de ordem social, por outro lado, porque, na *justice as fairness*, tal princípio opera sempre em harmonia com o *princípio da diferença*, garantindo uma distribuição do produto da cooperação social que seja justa para todos, pois que maximiza as expectativas dos piores colocados no sistema social.

Assim, como um elemento de justificação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades, a educação, na teoria da justiça de Rawls, visa a reforçar nos indivíduos, por meio do igualitarismo, o senso do próprio valor e as bases sociais do auto-respeito para todos, sem levar em conta as suas capacidades naturais, e não meramente o avanço tecnológico e o estabelecimento de uma sociedade meritocrática para a maior realização da eficiência produtiva ou de valores perfeccionistas, que privilegiam os bem-nascidos. Podemos visualizar a defesa dessa posição ao notarmos que, para Rawls, quando os indivíduos são incapazes de

desenvolver plenamente suas capacidades, não importa quão modestas sejam, e quando as posições não estão abertas numa base justa para todos,

[...] os excluídos estariam certos de se sentirem injustiçados, mesmo que se beneficiassem dos esforços maiores daqueles autorizados a ocupá-los [cargos]. Sua queixa seria justificada não só porque forma excluídos de certas recompensas externas de cargos, mas também porque foram impedidos de vivenciar a realização pessoal resultante do exercício competente e dedicado de deveres sociais. Seriam privados de uma das principais formas de bem humano (RAWLS, 2009, § 14, p. 102).

Eis que, ao ser conjugado com o *princípio da diferença*, o *princípio da igualdade equitativa de oportunidades*, respeitando a prioridade lexical, estabelece maiores benefícios educacionais para os que estão socialmente piores colocados no esquema social, reforçando, por conseguinte, nos indivíduos, principalmente o bem primário do auto-respeito.

2.2. FUNÇÃO E PAPEL DA EDUCAÇÃO

Retomemos os dois princípios de justiça, principalmente, o segundo deles. Para Rawls, como preceitua, a justiça das instituições caracterizar-se-ia, num sentido, pela igualdade equitativa de oportunidades. Nesse caso, a educação como instituição social, é encarregada de assegurar a *igualdade de oportunidades* por meio da redistribuição dos recursos, pois

[...] o princípio da diferença alocaria recursos para a educação, digamos, para elevar as expectativas de longo prazo dos menos favorecidos. Se tal fim, for alcançado dando-se mais atenção aos mais talentosos, é permissível; caso contrário, não. E, ao tomar essa decisão, não se deve aferir o valor da educação apenas no tocante a eficiência econômica e ao bem-estar social. Tão ou mais importante é o papel da educação de capacitar uma pessoa a desfrutar da cultura de sua sociedade e participar de suas atividades, e desse modo de proporcionar a cada indivíduo um sentido seguro de seu próprio valor (RAWLS, 2009, § 17, p. 121).

A reflexão sugere, conforme verificamos na interpretação de Freeman (FREEMAN, 2007, p. 90-2) que o argumento de Rawls parece exigir que os recursos devam ser comprometidos, em primeiro plano, com os menos favorecidos de tal modo a elevar-se-lhes a expectativa, quanto à realização de seus projetos – e considerem-se, planos racionais de vida – dentro da sociedade. Se esse é o caso, podemos dizer, então, que a educação deve procurar diminuir as desigualdades, e que essas não devem ser vistas unilateralmente pelo viés da economia ou do bem estar social, mas, principalmente, pela capacidade de permitir a uma pessoa desfrutar da cultura de sua sociedade, podendo, por conseguinte, participar de suas

atividades. Assim sendo, a educação permitiria e reforçaria no indivíduo o senso do próprio valor, que é um dos principais bens primários.

Com efeito, esse princípio estabelece que pessoas que tenham talentos semelhantes não sejam, por contingências sociais, fadadas às piores experiências. Ora, o oferecimento de oportunidades educacionais é um modo de serem diminuídas certas disparidades sociais e proporcionar o desfrute de uma quantidade maior de bens primários. Conforme salientamos, em si mesma, para Rawls, a distribuição natural de talentos não é justa nem injusta; no entanto, tais atribuições são consequências do modo como as instituições lidam com elas. Desse modo, para o autor, uma teoria da justiça deve ser tal que dirima essas desigualdades naturalmente arbitrárias, o que é possível somente mediante o oferecimento de oportunidades educacionais, inclusive, para elevar as expectativas dos menos dotados naturalmente.

Ademais, por meio do oferecimento de oportunidades equitativas de formação educacional, temos que a educação é dos mecanismos a permitir o acesso aos bens primários, entre os quais a auto-estima é o mais importante. Nesse sentido, o valor da educação não é medido pela eficiência ou qualquer bem estar social que possa proporcionar, mas, exclusivamente por permitir ao indivíduo apropriar-se da cultura de sua sociedade e, podemos afirmar, de toda a produção cultural do tipo humano num sentido bem mais amplo. Desse modo, inexoravelmente, a educação reforçará o valor de si mesmo para os indivíduos.

O valor de uma educação de qualidade não está, portanto, nas cifras que economicamente podem ser galgadas, mas justamente na medida que propicia aos membros de certa sociedade apropriarem-se de sua produção cultural, de tal modo a reforçar, neles mesmos, o sentimento do próprio valor. Consideramos que a visão de Rawls é certamente muito positiva e assenta a importância da educação na cultura e na auto-estima, e não na formação exclusivamente técnica e preparatória para o trabalho – sem, contudo, excluí-la. Portanto, ao apropriar-se da cultura – florescimento humano, tais como a literatura, a música, as atividades corporais, entre outras – o indivíduo reforçará o senso do próprio valor, que é um bem primário. Vale recordarmos que os princípios de justiça são escolhidos em função da capacidade de proporcionar mais bens primários para todos de um modo mais equitativo. Daí a importância da educação no sentido de permitir o acesso aos bens primários.

Além disso, como efeito da primeira parte do segundo princípio, observamos que implica num dever para a sociedade, através das suas principais instituições, oferecer oportunidades iguais de educação para todos. Disso não se segue, contudo, como apontamos, que o Estado deva primar por um sistema público de ensino. Em *TJ*, um sistema de educação privada é

perfeitamente compatível com a concepção da justiça como equidade, desde que proporcione oportunidades iguais de educação para todos os membros da sociedade, que dirimam circunstâncias e condicionamentos de ordem social. Certo é que, compreendendo a educação e, sobretudo, a educação formal como uma instituição que é parte da estrutura básica da sociedade, teremos o entendimento de que deva ser tal que prepare o indivíduo para a vida, principalmente, para o exercício de seu papel na sociedade. Por esta via, conteúdos que reforcem o valor de si mesmo e que preparem à cidadania e ao senso de cooperação social, podemos afiançar, estão de acordo com o espírito da proposta da justiça como equidade em *TJ*.

3. UM BREVE APONTAMENTO SOBRE A APRENDIZAGEM DA JUSTIÇA EM RAWLS: O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE E OS ESTÁGIOS DO DESENVOLVIMENTO MORAL

Em sentido amplo, o propósito da educação em *TJ* é realizar a autonomia individual ao permitir o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões individuais, permitindo que as pessoas tenham uma ação refletida pelos princípios de justiça que elas aceitariam como pessoas racionais, livres e iguais. Essa dimensão da realização da autonomia, conforme a nossa interpretação, é levada a efeito por meio do aprendizado moral, condensado nas três leis do desenvolvimento moral para a formação de um senso de justiça. Embora Rawls não tenha uma teoria da aprendizagem, *stricto sensu*, é possível vermos que, no bojo de seus escritos, reforçando aspectos de diferentes tradições em questão educativa [principalmente, as do *empirismo* e a do *racionalismo* (RAWLS, 2009, § 69, p. 565-9)] prepondera o *princípio da reciprocidade*. Assim, uma *pedagogia da justiça*, mediada pelas instituições, é possível quando o indivíduo beneficia-se de instituições justas. Tais aspectos, que, uma vez que sejam preservadas devidamente as proporções, guardam conexão com o empreendimento de Durkheim em *L'Education Morale*, são evidentemente descritos nos sucessivos momentos do florescimento moral, a saber: *moralidade de autoridade*, *moralidade de associação* e *moralidade de princípios*.

Em cada qual dos sucessivos estágios, uma parcela de moralidade relacionada à vinculação com princípios morais mais elevados, que resultam no senso de justiça, é formada. Assim, de forma simples, o primeiro estágio esboçado por Rawls é o da *moralidade de autoridade*, o qual ocorre na vida de uma criança no sentido de formar laços para com aqueles

que dela cuidam, notadamente, os pais, os quais estabelecem relações com os filhos a partir de alguma forma de família. O segundo estágio, o da *moralidade de associação*, é apresentado a partir da participação nas muitas associações nas quais a criança toma parte: consiste num grande número de ideais, cada um definido de maneira adequada ao respectivo *status* ou papel que os indivíduos têm dentro da associação a que pertencem. Finalmente, no terceiro estágio, o da *moralidade de princípios*, como uma potencialização das formas mais complexas da moralidade de grupo, os indivíduos estão dispostos a seguir padrões morais, princípios de justiça, que se aplicam a todos, nas várias posições que possam ocupar.

Quando o senso de justiça resultar formado, podemos dizer que o indivíduo terá realizada a sua autonomia, pois que agiria de acordo com os princípios que ele mesmo escolheria numa situação inicial de igualdade. Em *TJ*, esse aspecto corresponde à estabilidade de uma teoria da justiça, pois ela mesma teria condições de gerar sua manutenção. Ora, se, mediante o estabelecimento de vínculos no seio de uma sociedade bem ordenada, a criança é levada, ao longo de sua vida até a fase adulta, não apenas a conhecer a justiça, mas a querer agir justamente por meio do respeito aos princípios de justiça, então, podemos falar que, nos termos, da formação moral, temos algo acerca do qual se possa dizer ser uma *pedagogia da justiça*.⁴

As três leis psicológicas que respaldam, respectivamente cada estágio do desenvolvimento moral e, por conseguinte, o *aprendizado da justiça*, são enunciadas por Rawls do seguinte modo:

- Primeira Lei: dado que os pais expressam seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor patente que eles têm por ela, vem a amá-los.
- Segunda Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado que o arranjo social justo e publicamente conhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição.
- Terceira Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoa adquire o senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas com quem se preocupa são beneficiárias desses arranjos (RAWLS, 2009, § 75, p. 605).

⁴ Essa expressão, usada para referir-se ao modo por meio dos quais processos de caráter pedagógicos conduzem ao aprendizado da justiça, foi formulada pela professora Dr^a Sônia Terezinha Felipe, em 2007, quando de suas lições sobre Rawls, ao longo da orientação do nosso trabalho de conclusão de curso em filosofia.

Segundo Rawls, esses princípios afirmam que os sentimentos ativos de amor e de amizade, e mesmo o senso de justiça, nascem da intenção manifesta de outras pessoas de agirem para o bem dos indivíduos. E, por haver o reconhecimento de que agem em nome do bem dos indivíduos, entendemos que, em troca, os indivíduos afetados desejam o bem-estar dessas pessoas que agem em seu bem. É desse modo que o vínculo com as pessoas e com as instituições é por elas estimulado: com a percepção de que o bem individual é por elas afetado. Nesse esquema, como o autor deixa claro, a ideia de reciprocidade é crucial, pois, sem essa ideia, a cooperação social seria uma noção frágil e o entendimento de que a educação estimule e permita ao indivíduo apropriar-se de bens sociais primários careceria de sustentação (RAWLS, 2009, § 75, p. 610-11).

Destarte, do que vimos, é aceitável deprendermos a posição segunda a qual o acesso a uma educação que conserve e respeite os princípios de justiça é crucial para o desenvolvimento de um efetivo senso de justiça no contexto de uma sociedade bem ordenada. Além disso, o contato com instituições justas, pautadas pelo *princípio da reciprocidade*, conduz os indivíduos a fomentarem, inicialmente, vínculos uns com os outros, de modo a agirem sempre justamente, pois se beneficiam de um esquema cooperativo mutuamente vantajoso. Certamente, compreendemos que há um *aprendizado moral* nessa prática, aprendizado, do qual, indubitavelmente, a escola faz parte, calcado na *reciprocidade*, cuja noção, por sua vez, permeia os três estágios do florescimento de um senso de justiça, na perspectiva da *justice as fairness*.

Portanto, a teoria da aprendizagem da justiça rawlsiana é orientada pela noção de reciprocidade. É, pois, ao presenciar e ser estimulado por certas práticas que o indivíduo, em primeiro lugar, estabelece laços e vínculos com seus pares e, em segundo lugar, efetivamente aprende a agir justamente, de acordo com as práticas justas que presencia. Como Rawls aclara, uma concepção pública de justiça será tanto mais forte quanto mais intensa for a capacidade para estimular as pessoas a agir de acordo com seus preceitos. Ora, os indivíduos são formados no interior de instituições justas e, por meio de uma sequência de desenvolvimento moral, os indivíduos são formados por essas instituições – das quais, em diversos níveis, a escola faz parte – e, evidentemente, desenvolvem um senso de justiça. Podemos dizer, portanto, que uma interpretação da teoria da aprendizagem rawlsiana que conduza ao desenvolvimento de um senso de justiça é pautada categoricamente pelo conceito de reciprocidade, crucial para uma sociedade bem ordenada em que a cooperação social é fundamental para o seu estabelecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em *A Theory of Justice*, deve-se dizer, o ponto crucial é aquele dos princípios de justiça, cuja justificação Rawls enviesa mediante a *posição original* na qual a racionalidade das partes opera, tendo em vista a distribuição de uma quantidade maior de bens primários. *Justice as fairness* se consubstancia nos dois princípios de justiça: o primeiro princípio é o da liberdade igual ao passo que o segundo é composto de duas partes, a saber: o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença. A primeira parte do segundo princípio legisla medidas que atenuem, senão façam desaparecer, as desigualdades de ordem social. Assim, esse princípio estabelece que pessoas que tenham talentos semelhantes não sejam, por contingências sociais, fadadas às piores experiências. Nesse sentido, o oferecimento de oportunidades educacionais é um modo de se diminuir certas disparidades sociais e proporcionar o desfrute de uma quantidade maior de bens primários. Conforme salientamos, em si mesma, a distribuição natural de talentos não é justa nem injusta, mas tais atribuições são consequências do modo como as instituições lidam com elas. Desse modo, uma teoria da justiça deve ser tal que dirima essas desigualdades naturalmente arbitrárias, o que se dá mediante o oferecimento de oportunidades educacionais, inclusive, para elevar as expectativas dos menos dotados naturalmente.

Ademais, por meio do oferecimento de oportunidades equitativas de formação educacional, temos a educação como um elemento a permitir o acesso aos bens primários, entre os quais a autoestima é o mais importante. Nesse sentido, o valor da educação não é medido pela eficiência ou qualquer bem estar social que possa proporcionar, mas, exclusivamente por permitir ao indivíduo apropriar-se da cultura de sua sociedade e de toda a produção cultural humana, num sentido bem mais amplo. Desse modo, inexoravelmente, reforçará o valor de si mesmo para os indivíduos.

Além disso, como efeito da primeira parte do segundo princípio, Rawls defende que a sociedade tem o dever de oferecer oportunidades iguais de educação para todos. Disso, como observamos, não se segue que o Estado deva primar por um sistema público de ensino. Em *TJ*, um sistema de educação privada é perfeitamente compatível com a concepção da justiça como equidade, desde que proporcione oportunidades iguais de educação para todos os membros da sociedade, que dirimam circunstâncias e condicionamentos de ordem social.

O papel da educação, conforme vemos em *TJ*, é realizar a autonomia individual, ao permitir o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões individuais, permitindo que as pessoas tenham uma ação refletida pelos princípios de justiça que elas aceitariam como pessoas racionais, livres e iguais. Esse aspecto é levado a efeito por meio do aprendizado moral, condensado nas três leis do desenvolvimento moral para a formação de um senso de justiça. Embora Rawls não tenha uma teoria da aprendizagem *per se*, é possível vermos que, no bojo de seus escritos, reforçando aspectos de diferentes tradições em questão educativa, prepondera o *princípio da reciprocidade*. Assim, uma pedagogia da justiça, mediada pelas instituições, é possível quando o indivíduo beneficia-se de instituições justas. Tais aspectos são descritos nos sucessivos momentos do florescimento moral, a saber: *moralidade de autoridade, moralidade de associação e moralidade de princípios*.

Quando o senso de justiça resultar formado, podemos afirmar que o indivíduo terá realizado a sua autonomia, pois que agiria de acordo com os princípios que ele mesmo escolheria numa situação inicial de igualdade. Em *TJ*, esse aspecto corresponde à estabilidade de uma teoria da justiça, pois ela mesma teria condições de gerar sua manutenção.

REFERÊNCIAS

- BOLÍVAR, Antonio. *Equidad Educativa y Teorías de la Justicia*. **Revista Electrónica Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación (REICE)**, Vol. 3, nº. 2, p. 42-69, 2005.
- _____. *Justicia Social y Equidad Escolar. Una Revisión Actual*. **Revista Internacional de Educación para la Justicia Social (RIEJS)**. Vol. 1, nº. 1, p. 9-45, 2012.
- DANIELS, Norman. *Reading Rawls: Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice*. Stanford: Stanford University Press, 1989.
- FLEISCHACKER, Samuel. *Uma Breve História da Justiça Distributiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FREEMAN, Sarnuel. *Rawls*. Taylor & Francis e-Library: New York, 2007.
- JOHNSTON, James Scott. *Rawls's Kantian Educational Theory*. **Educational Theory**, Vol. 55, nº 2, 2005.
- KUKATHAS, Chandras & PETTIT, Philip. *Rawls: "Uma Teoria da Justiça" e seus Criticos*. Trad. Maria Carvalho, Gradiva: Lisboa, 1995.

LOVETT, Frank. *Rawls's A Theory of Justice – A Reader's Guide*. London e New York: Continuum, 2011.

MANDLE, Ton. *Rawls's A Theory of Justice - An Introduction*. Cambridge University Press, New York, 2009.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Revised Edition, Cambridge: Harvard University Press, 2000.

_____. *Collected Papers*. (Org. Samuel Freeman) Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999.

_____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Jussara Simões, São Paulo: Martins Fontes, 2009.

VALLE, Ione R. (In) *Justiça Escolar: Estaria em Xequê a Concepção Clássica de Democratização da Educação?*. **Educação e Pesquisa** (São Paulo), Vol. 39, nº. 3, p. 659-671, jul./set. 2013.

VAN PARIJS, Philippe. *O Que é uma Sociedade Justa? – Introdução à Prática da Filosofia Política*. Trad. Cintia Ávila de Carvalho. São Paulo: Ática, 1997.

VOICE, Paul. *Rawls Explained*. Chicago: Open Court, 2011.

WEBER, Eric Thomas. *Rawls, Dewey and Constructivism .On the Epistemology of Justice*. London: Continuum, 2010.

WEITZ, Betty A. *Equality and Justice in Education: Dewey and Rawls*. **Human Studies**, Vol. 16, nº 4, p. 421-34, 1993.